Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 066/2026 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 066/2026 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **HIGHSEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES, doravante denominada **CEDAE,** e a **HIGHSEC SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**., sediada na Rua Doutor Celestino, nº 122, Sala 1.115, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-091, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.727.200/0001-52, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. FELIPE DE ALCANTARA DIAS , daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/008837/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação – **IL nº 045/2026 (DPR)**, com fundamento no art. 30, caput da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO DE INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO E PONTO (HIGHSEC MANAGER, PONTO WEB E MANAGER WEB, INSTALADO NO DATA CENTER DA CEDAE, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2.655, CIDADE NOVA RIO DE JANEIRO - RJ**, conforme aprovação, inserida sob o index. 142383153 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 140863085), a **Proposta** da contratada (index 137734986), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 141809901) e o **Acordo de Níveis de Serviço** (index. 135083914), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo - Caso se observe alguma omissão ou contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto no contrato, e em seguida, o que tiver constado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

l) Se for necessário o deslocamento de especialistas para as instalações da Contratante, estas despesas ficarão a cargo da Contratada.

m) Garantir que o produto instalado tenha garantia de atualização no período de seu suporte.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33904024
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DP29000000
Reserva Orçamentária: 2026001181

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R$ 526.464,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais),** conforme indicado sob o item 15.1 do Termo de Referência do processo administrativo de referência, e planilha resumo abaixo reproduzida:

Item	Descrição	VLR UN	DESC	Quant.	VLR Total
1	MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO.	39.072,00	UN	12	468.864,00
2	CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DO CONTROLE DE PONTO E ACESSO	288,00	HH	200	57.600,00
Valor Total da Contratação					**526.464,00**

Parágrafo Primeiro – Para a execução dos serviços previstos no item 2, estima-se a necessidade de 296 (duzentas e noventa e seis) horas de customização, das quais 96 (noventa e seis) horas, correspondentes à disponibilização de 08 (oito) horas mensais durante o período de 12 (doze) meses, **serão prestadas sem qualquer cobrança à CEDAE, conforme proposta autuada sob o index 137734986 do processo administrativo de referência.**

Parágrafo Segundo – Somente haverá desembolso referente ao item 2 do quadro acima quando houver expressa solicitação da área demandante com concordância da Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato, conforme item 3.4.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Quarto - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização,

fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o cumprimento destas obrigações e apresentar defesa prévia .

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index. 141809901 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias (ou mensalmente), cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA,** o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento***.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Terceiro - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CEDAE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CEDAE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

(i) - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual renovação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Oitavo - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

Parágrafo Nono - Caso, na data da renovação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, **a requerimento da CONTRATADA**, ser inserida cláusula no termo aditivo de renovação para resguardar o direito futuro ao reajuste, sob pena de preclusão. Uma vez divulgado o índice, o direito ao reajuste deverá ser exercido observando os prazos previstos no parágrafo oitavo .

Parágrafo Décimo - A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente – em observância aos parágrafos sétimo e oitavo -, hipótese em que será concedido por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida .

Parágrafo Décimo-Primeiro - O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo Décimo-Segundo - O reajuste de preços não prejudica o direito das partes de pleitear a revisão dos preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os limites temporais e a preclusão previstos no caput do art. 198-A do RILC. Os efeitos financeiros da revisão incidirão a partir da data em que ficar comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pleito seja formulado no prazo de 60 (sessenta) dias contado da ocorrência do fato que o ensejou; ultrapassado esse prazo, serão devidos somente a partir da data do pleito, conforme os incisos I e II do § 3º do mesmo artigo.

Parágrafo Décimo-Terceiro - *O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia "carta", com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato,* ***protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.***

Parágrafo Décimo-Quarto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo-Quinto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Sexto - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço

decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Sétimo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais),** será exigido, ainda, o ***seguro multirriscos básico***, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de

Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização

contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o

procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).
Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.
Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.
Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 855.030,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e trinta reais), para compras e serviços, ou R$ 2.258.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto

neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite

mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE:**

RAFAEL ROLIM
Diretor Presidente

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA:**

FELIPE DE ALCANTARA DIAS
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 05 outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE ALCANTARA DIAS**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 07/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales**, **Diretor**, em 08/10/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **143213206** e o código CRC **F7F7281F**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008837/2025 SEI nº 143213206

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço comum e contínuo de instalação, atualização, suporte e manutenção do sistema de acesso e ponto (HighSec Manager, Ponto Web e Manager Web, instalado no DATA CENTER da CEDAE, localizado na Avenida Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova Rio de Janeiro - RJ).

1.2 O objeto atenderá aos setores de Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação e Segurança Empresarial da CEDAE, conforme o detalhamento deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justificativa:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização, suporte e manutenção no sistema de controle de ponto e acesso dos colaboradores usuários, buscando uma maior transparência no controle da jornada, bem como objetivando o atendimento da legislação vigente (Art. 74. §, 2º da CLT, Portaria 671/2021 do MTE) que estabelece procedimentos para o registro, controle e apuração da frequência com diretrizes sobre o horário de trabalho dos colaboradores;

2.2 **Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:**

2.2.2 Benefícios Diretos (Impacto Imediato e Tangível)

Estes são os ganhos operacionais e financeiros diretamente ligados à adoção e apuração correta do ponto:

- **Segurança Jurídica e Conformidade Legal:** O atendimento estrito à Portaria 671/2021 garante que o sistema de ponto seja reconhecido legalmente, evitando multas e autuações em caso de fiscalização do Ministério do Trabalho.
- **Redução Drástica de Passivos Trabalhistas:** O registro inviolável das marcações serve como prova documental incontestável em eventuais processos trabalhistas. Isso protege a empresa contra cobranças indevidas de horas extras ou intervalos não concedidos.
- **Exatidão na Folha de Pagamento:** A apuração correta garante o cálculo preciso de horas extras, adicional noturno, banco de horas, atrasos e faltas. Isso elimina prejuízos financeiros por pagamentos a maior e evita insatisfações por pagamentos a menor.
- **Otimização do Tempo do RH e Departamento Pessoal (DP):** Sistemas modernos homologados pela Portaria 671 automatizam o tratamento de ponto e a integração com a folha de pagamento, reduzindo o tempo de fechamento de dias para poucas horas e minimizando erros humanos.
- **Mitigação de Fraudes:** A utilização de tecnologias permitidas pela legislação atual (como biometria facial ou digital, e geolocalização no caso do REP-P) impede fraudes comuns, como a marcação de ponto por terceiros.

2.2.3 Benefícios Indiretos (Impacto Estratégico e Comportamental)

Estes são os ganhos a médio e longo prazo, relacionados à gestão de pessoas e à cultura organizacional:

- **Transparência e Melhoria no Clima Organizacional:** A clareza no registro de jornada constrói uma relação de confiança. O colaborador tem a segurança de que seu esforço (horas extras) será devidamente remunerado ou compensado, o que aumenta o senso de justiça interna.
- **Gestão de Produtividade e Dimensionamento de Equipe:** A análise dos dados de jornada permite aos gestores identificar gargalos. Se um departamento acumula muitas horas extras rotineiramente, isso é um indicativo claro de processos ineficientes ou necessidade de novas contratações.
- **Prevenção de Sobrecarga e *Burnout*:** O acompanhamento do ponto permite ao RH identificar precocemente colaboradores que estão trabalhando além dos limites saudáveis. Isso possibilita intervenções preventivas em prol da saúde mental e física da equipe.
- **Redução de Absenteísmo e *Turnover*:** Relações de trabalho transparentes e jornadas bem administradas (sem sobrecargas crônicas) aumentam a satisfação no trabalho, o que naturalmente reduz as taxas de rotatividade e faltas injustificadas.
- **Base para *People Analytics*:** Os dados extraídos dos sistemas de ponto, quando cruzados com indicadores de desempenho, fornecem inteligência de dados valiosa para decisões estratégicas da alta gestão.
- Em resumo, seguir à risca o Art. 74 da CLT e a Portaria 671/2021 do MTE é um investimento que protege o caixa da empresa, moderniza o setor de Recursos Humanos e promove um ambiente de trabalho mais justo e produtivo.

2.3. **Critérios ambientais adotados:** Não se aplica critérios ambientais específicos a serem exigidos.

2.4. **Natureza do serviço:** A prestação do serviço será de natureza continuada.

2.5. **Justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação:**

2.5.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) e atualização tecnológica do sistema de controle de ponto eletrônico e acesso, cujas licenças de uso foram previamente adquiridas por meio do Processo Licitatório nº 014/2009 – ASS-8-DP.

2.5.2. Da Fundamentação Legal

A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, que determina:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; [...]"

A inviabilidade de competição configura-se pela impossibilidade técnica e jurídica de que terceiros prestem a manutenção no sistema atual, uma vez que se trata de software proprietário, protegido pela Lei de Direitos Autorais de Programas de Computador (Lei nº 9.609/1998).

2.5.3. Da Justificativa Técnica (Inviabilidade de Competição)

A aquisição original do sistema ocorreu mediante amplo processo licitatório. No entanto, o fornecimento de licenças de uso não transfere a propriedade do código-fonte para a Administração.

- **Código-Fonte Fechado:** Apenas a empresa desenvolvedora (ou sua representante exclusiva devidamente autorizada) possui acesso ao código-fonte da aplicação.
- **Impossibilidade de Terceiros:** A contratação de uma empresa terceirizada (que não a fabricante/parceira exclusiva) para realizar manutenções corretivas e atualizações de versão é tecnicamente inviável e juridicamente vedada, pois implicaria em engenharia reversa e violação de propriedade intelectual.
- **Comprovação de Exclusividade:** A exclusividade da contratada para a prestação destes serviços está comprovada por meio da carta de exclusividade acostada no index 135036925.

2.5.4. Da Justificativa Econômica e do Interesse Público

Realizar uma nova licitação para suporte implicaria, obrigatoriamente, em **trocar todo o sistema de ponto e acesso atual**, o que ofende o princípio da economicidade e da eficiência, pelos seguintes motivos:

1. **Desperdício do Investimento Anterior:** A CEDAE já investiu recursos financeiros na aquisição das licenças perpétuas e nos equipamentos (catracas/relógios) compatíveis com o software.
2. **Custos de Migração:** A substituição do sistema geraria custos não apenas com novas licenças, mas com infraestrutura, readequação de banco de dados e treinamento de todos os empregados.
3. **Continuidade Operacional:** O sistema de ponto é crítico para o fechamento da folha de pagamento e segurança patrimonial. A descontinuidade do suporte coloca a empresa em risco trabalhista e de segurança.

Portanto, é financeiramente mais vantajoso e operacionalmente mais seguro manter o sistema já estabilizado do que licitar uma solução inteiramente nova apenas para viabilizar a concorrência no serviço de suporte.

2.5.5. Da Justificativa de Preço

2.5.6 DA DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DE PREÇOS (ITEM III)

Em complementação à justificativa de vantajosidade do valor proposto, cumpre destacar o estudo comparativo em relação à contratação anterior da Companhia (Processo SEI nº E-07/100092/2019):

- **Contrato Anterior Integrado (Hardware + Software):** O ajuste pretérito englobava, de forma conjunta, os serviços de manutenção do sistema de hardware e de software, atingindo em seu último termo aditivo o montante anual de **R$ 954.479,95** (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
- **Desmembramento dos Escopos:** Para a atual modelagem da contratação, os serviços foram desmembrados para garantir maior eficiência e controle de custos. A manutenção do parque de hardware foi objeto de contrato próprio, no valor de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) anuais.
- **Demonstrativo Financeiro de Economia:** Subtraindo-se o custo atual da manutenção de hardware (R$ 350.000,00) do valor total praticado no contrato anterior (R$ 954.479,95), obtém-se o valor teto estimado de **R$ 604.479,95** (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) referente tão somente à parcela do software.
- **Vantajosidade da Proposta Atual:** A proposta comercial apresentada para a manutenção e suporte do software no presente processo soma o valor total de **R$ 526.464,00** (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para 12 meses.

Com base nessa memória de cálculo, constata-se uma **economia efetiva de R$ 78.015,95** em relação ao custo histórico do serviço de software atualizado, restando plenamente comprovadas a economicidade, a modicidade ostensiva e a vantajosidade da proposta financeira para a CEDAE.

2.5.7. DA JUSTIFICATIVA DA HORA TÉCNICA (CUSTOMIZAÇÃO)

O presente tópico tem por objetivo justificar o valor do serviço e em especial a hora técnica cobrada para a prestação de serviços de customização do sistema de controle de ponto e acesso (HIGHSEC ACESSO) para a CEDAE, demonstrando a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro da proposta acostada no **index** 137734986.

2.5.8. Base Histórica e Proposta Original O valor referencial inicial tem como base a proposta comercial apresentada em 22 de setembro de 2016. Para o atendimento do escopo, estimou-se um esforço de 408 horas de análise e desenvolvimento, com o valor da hora técnica fixado à época em R$ 190,00. O custo total do projeto original foi orçado em R$ 77.520,00. Documentação acostada no index 137734986.

2.5.9. Atualização Monetária (Demonstrativo de Vantajosidade) Para adequar os valores à realidade econômica atual e mitigar a defasagem inflacionária de quase uma década, procedeu-se com a atualização monetária do valor da hora de desenvolvimento. Conforme os cálculos extraídos da Calculadora do Cidadão, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE).

- **Período de correção:** Setembro de 2016 (data base da proposta) a Março de 2026.
- **Índice de correção acumulado no período:** 1,56807270.
- **Valor original a ser corrigido:** R$ 190,00.

- **Valor corrigido na data final:** R$ 297,93.

A cobrança atual de R$ 297,93 reflete única e exclusivamente a recomposição inflacionária oficial do período, não embutindo nenhum aumento real ou acréscimo na margem de lucro original.

2.5.10. Complexidade Técnica do Escopo

O valor atualizado mantém-se compatível e vantajoso, especialmente frente à alta complexidade e especificidade técnica exigida no Termo de Referência. O escopo abrange intervenções críticas no código-fonte para implementar funcionalidades profundas no sistema (HIGHSEC MANAGER), tais como:

- Inclusão de 3 (três) bancos de horas.
- Criação de um calendário específico para planejamento de jornadas e respectivas telas de gerenciamento e configuração.
- Implementação de lógicas avançadas de controle, como configurações detalhadas para "Ponto móvel" e "Dias ponte", com controle rigoroso de limites de minutos diários, tolerâncias (5 minutos para início e fim) e validades mensais/periódicas de horas extras e compensações.

2.5.11. Conclusão Diante do exposto, atesta-se que o valor da hora técnica atual de R$ 297,93 é plenamente justificado e vantajoso para a administração. Trata-se da estrita aplicação do índice INPC sobre o valor original aceito de R$ 190,00 (referente a 2016), mantendo o poder de compra da moeda e garantindo a capacidade da empresa de entregar uma customização sistêmica robusta, segura e aderente às rigorosas exigências do Acordo Coletivo de Trabalho e operacionais da CEDAE.

2.5.12. Valor Mensal: Cabe salientar, que a referida prestação de serviço decorre do desmembramento do serviço prestado anteriormente em conjunto com o serviço de manutenção dos equipamentos através do contrato n.º 016/2020 no processo E07/100092/2019. Assim sendo, houve sensível vantajosidade para a CEDAE na separação dos objetos.

2.6. **Referência a estudos preliminares:** Dispensado o estudo uma vez tratar-se de serviço continuado já exercido por força de Lei.

2.7. Agrupamento de itens em lotes, quando houver. A contratação será realizada em único item.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Os serviços de atualização, manutenção e suporte, abrangem serviços técnicos para o sistema e seu ambiente tecnológico, que será efetuado por meio de acesso remoto, contato telefônico e e-mail (ou outras formas a serem acordadas junto aos Gestores do Contrato). Se for necessário o deslocamento de especialistas para as instalações da Contratante, estas despesas ficarão a cargo da Contratada.

3.2 **Da Manutenção do Sistema de Software:**

3.2.1. Deverá ser observado a Manutenção e suporte ao software HighSec Manager Web e Windows, incluindo instalação da solução em servidores de rede e terminais cliente, comunicação com equipamentos de controle de acesso, configuração de funções do sistema, cadastramento de perfis de acesso, validação de dados, configuração de banco de dados, disponibilização do serviço online, manutenção e atualização de biblioteca de objetos, sincronização de dados, cadastramento de cartões de acesso, acompanhamento do processo de controle de acesso, gerenciamento de licenças de uso, treinamento da equipe de TI da CEDAE, de operação dos postos de identificação de visitantes e da fiscalização da CEDAE no uso das soluções de software, e execução de outras atividades relacionadas a disponibilidade do software online e bem como a sua manutenção e aprimoramento do definido na contratação;

3.3 **Manutenção do Sistema durante toda a vigência do contrato:**

3.3.1. Todas as ocorrências ou intervenções no ambiente CEDAE deverão seguir rotina definida pela Contratante;

3.3.2. Deverão ser realizados todos os testes necessários para a verificação e validação de funcionamento do Sistema, de forma permanente, objeto desta especificação técnica, sendo que a fiscalização da CEDAE acompanhará todas as rotinas propostas;

3.3.3. A instalação, manutenção, atualização e configuração das aplicações devem ser realizadas pela contratada;

3.3.4. A administração e manutenção do banco de dados, ficará sob responsabilidade da CEDAE;

3.3.5. A cada atualização ou nova instalação de software, a Contratada deverá realizar treinamento dos profissionais indicados pela CEDAE, nas novas funcionalidades ou versões dos softwares instalados;

3.3.6. Objetiva garantir o funcionamento ininterrupto do sistema, para atendimento das necessidades descritas abaixo, sendo estes serviços solicitados por demanda:

a) Instalação, configuração e otimização do sistema;

b) Identificação e correção de problemas operacionais relativos ao sistema.

c) Avaliações, diagnósticos e proposições de melhorias dos ambientes.

3.3.7 - Entende-se por manutenção o serviço de ajustes, correções e configurações no software já existente sob as condições abaixo especificadas:

3.3.7.1. **Manutenção Corretiva:**

3.3.7.1.1 Problemas eventualmente identificados como decorrentes de funcionamento inadequado do sistema, deverão ser solucionados sem ônus para a CEDAE, em um prazo variável conforme descrito no item 6.6 (Tabela de Indicadores) estipulados em função da complexidade da manutenção, a critério do Departamento de Gestão de Pessoas ou da Coordenação de Cadastro e Frequência - GAP-1/GAP-12;

3.3.7.1.2. As solicitações feitas pela CEDAE serão cadastradas em sistema de Help Desk, e ao final do mês, apresentado relatório dos chamados finalizados, junto com a Ordem de Serviço à Comissão de Fiscalização;

3.3.7.2 Manutenção Adaptativa:

3.3.7.2.1 Alterações/Ajustes de funções do sistema ou implementações de novas funções que venham a ser necessárias em decorrências de fatos novos, conjunturais e mudanças nas legislações que envolvam as funcionalidades do sistema, solicitadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas ou da Coordenação de Cadastro e Frequência (GAP-1/GAP-12), o prazo será definido em comum acordo com a Contratada e sem ônus para a CEDAE;

3.3.7.2.2 As funcionalidades já existentes no sistema HIGHSEC em suas versões poderão ser adequadas a realidade do ambiente da CEDAE de acordo com a demanda solicitada;

3.3.7.3 - Proposição de Melhorias:

3.3.7.3.1 As avaliações e diagnósticos propostos pela CEDAE, visando a implementação de funcionalidades ainda não existentes no sistema HIGHSEC em suas versões, poderão ser solicitadas para customização e adequação a realidade do ambiente da CEDAE, de acordo com a demanda solicitada.

3.4 CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DO CONTROLE DE PONTO E ACESSO

3.4.1 Qualquer customização que implique em custo e utilização das horas contratadas, deve ser obrigatoriamente precedida de solicitação da área demandante com concordância da Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato.

4 - TIPO DE ACESSO AO AMBIENTE DE DADOS:

4.1. Acesso Remoto:

4.1.1 O acesso remoto ao sistema, bem como a transferência de arquivos de correções ou atualizações, só será permitido após análise prévia pela segurança da informação da CEDAE;

4.1.2 O acesso será feito através de um ponto controlado (IP fixo) e determinado pela empresa em acordo com as políticas de segurança da CEDAE devidamente registrado por documentação de segurança própria da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI-72);

4.1.3 O acesso se dá em modo gráfico através de mecanismos de segurança preestabelecidos a cada conexão, podendo ser todo o processo monitorado e controlado pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI-72);

4.1.4 O acesso somente será realizado com base em solicitação feita antecipadamente do horário comercial; para horários fora pela CONTRATADA e dentro da hora normal de trabalho, deve-se ter estabelecido um cronograma das atividades a serem realizadas;

4.2. Equipamentos e Acesso - Condições Gerais

4.2.1 Não haverá limite de equipamentos controlados pelo sistema de controle de acesso, gerenciamento e tratamento de dados relativos ao ponto e frequência dos colaboradores, assim como de instalação de sistema nas estações de trabalho.

4.2.2 A quantidade de acessos simultâneos ao sistema deverá ser ilimitada sem prejuízos para a qualidade nos acessos bem como a aprovação das justificativas em sistema ao longo dos dias do mês.

4.2.3 Definição do perfil de usuário com limitação de acesso às funções do sistema e a visão dos dados.

5 AMBIENTE TECNOLÓGICO

5.1. As atividades desenvolvidas pela CONTRATADA deverão ocorrer no ambiente computacional de Produção, composto de um conjunto de servidores para a aplicação e outro servidor para o banco de dados, também um segundo ambiente dito de homologação que poderá ser ativado para o caso de testes significativos na estrutura e dados do sistema. Podendo o acesso a esse ambiente ocorrer de acordo com o item 4;

5.2. Nos servidores os sistemas deverão funcionar em ambiente virtual, sendo executados em servidores que rodam sobre VMWare vSphere. Devendo ser executado nos sistemas operacionais: Windows Server 2012, Windows Server Standart 2022 (64 bits) e superiores, assim como em linux . O banco de dados deverá ser executado em Oracle 12c e posteriores e MSQL e ambiente linux PostgreSQL, MariaDB, MongoDB e MSQL.

5.3. Nas estações de trabalho o sistema gerenciador deverá funcionar em sua plenitude em plataformas de 32 e 64 bits e, sistemas operacionais linux, Windows XP, Windows 7, Windows 8 , Windows 10, Windows 11 e superiores.

5.4. O sistema em plataforma Web deverá funcionar em sua plenitude e com segurança nos navegadores Edge e superiores, Firefox 126 e superiores, Google Chrome, Opera 109 e superiores.

5.5. É proibido realizar teste no ambiente de produção que não se tenha sido revisado antes em ambiente de homologação, evitando que falhas comprometam perfeito funcionamento do sistema, assim sendo, manutenções que necessitem de uma intervenção maior devem ser feitas presencialmente e com data e hora previamente acordadas, bem como a especificação de novos requisitos necessários à infraestrutura;

5.6. Qualquer alteração significativa no sistema deverá ser testada no ambiente de homologação e acompanhada pelos envolvidos, excetuando-se os casos de pane no sistema em que este esteja inoperante ou em que uma medida emergencial tenha de ser tomada para normalização do sistema.

5.7. O sistema deverá ter integração com o sistema de Recursos Humanos fazendo a importação e exportação de dados; Caso a CEDAE promova a aquisição de um novo sistema de Recursos Humanos a funcionalidade de integração deverá ser mantida.

5.8. - Produtos instalados cobertos pelo suporte:

5.8.1 **HighSec Manager:**

5.8.1.1 - É um sistema de gerenciamento de dados utilizado para controle de acesso e ponto formado pelos sistemas e subsistemas integrados conforme a seguir: HighSec Net, HighSec Sync, HighSec Manager, HighSec Manager WEB e HighSec PontoWEB.

5.8.1.2 - Principais características: Cadastramento em geral; criação e impressão de relatórios; monitoração multisite, em tempo real, de ocorrências do Acesso e Ponto com possibilidade de inserção de planta baixa para rastreamento de pessoas, veículos e objetos.

5.8.2 **HighSec Net:**

5.8.2.1 - O HighSec Net é um servidor multithread em conjunto com os módulos Acesso e Ponto;

5.8.2.2 - Principais características: tempo de resposta inferior a 30ms; monitoração de equipamentos em tempo real onde, integrado com CFTV, é possível a captura de imagens simultâneas e o sincronismo com os eventos das câmeras; integrado com Alarme, Incêndio, Elevador, RFID e Display é possível o envio e recebimento de dados indicando e executando ações pré-cadastrados ou não; integrado com SMS é possível o envio de alertas para dispositivos móveis em aproximadamente 700 operadores em todo o mundo.;

5.8.2.3 - A suite de sistemas HighSec contempla ainda o HighSec Monitor e HighSec Ponto, instalados como parte integrante no servidor para monitoramento dos serviços e controle do ponto;

5.8.3 **Tibbo Device Service Toolkit:**

5.8.3.1 - Conjunto de softwares (Tibbo© Connection Wizard, Tibbo© DS Manager, Tibbo Monitor Console With Data, Tibbo Monitor Console, Tibbo Monitor, Tibbo© VSP Manager) que auxiliarão na configuração dos equipamentos (catracas e relógios de ponto). Portanto, não se trata do suporte deste produto, mas de suas configurações para o perfeito funcionamento com os equipamentos de biometria (catracas e relógios de ponto).

5.8.4 **O Henry Configurações 7x e Henry Kernel 7x SDK:**

5.8.4.1 - São os softwares responsáveis pela "integração" dos softwares da HighSec Sistemas com os equipamentos (catracas) Henry;

5.8.5 **REQUISITOS DE SEGURANÇA:**

5.8.5.1 - Deverá ser possível a definição de perfis de utilização individuais ou de grupos, para que cada usuário ou grupo de usuários possa, ou não, ter acesso a determinadas funções, centralizando ou descentralizando as atividades operacionais;

5.8.5.2 - O acesso ao sistema se dará por meio de cadastro único de usuário e senha individualizada;

5.8.5.3 - As rotinas de segurança deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos (menus, telas, transações, áreas de negócio, entre outros) autorizado individualmente a cada usuário ou a seu grupo de usuários.

6 Acordo de serviços de suporte:

6.1. Após solicitação de manutenção, a Contratada terá até 02 (DUAS) horas para sua resposta, que deverá conter a proposta de solução e o tempo para tal. A manutenção deve ser acordada junto à CEDAE, assim como, o momento de sua execução, considerando as peculiaridades do serviço e seus impactos;

6.2. De acordo com a manutenção solicitada deverá ser acordado entre as partes o prazo para a solução, avaliando a complexidade da execução. As manutenções nestes casos, não deverão durar mais do que 5 (CINCO) dias úteis. Em casos excepcionais, acompanhado de um cronograma em sua documentação, após aprovação da CEDAE, poderá ter o prazo dilatado;

6.3. Em casos especiais para atualização, solução de problemas e/ou desenvolvimentos, deverá ser acordada entre ambas as partes, atendimentos nos fins de semana e feriados.

6.4. Para casos de implementação de funcionalidades ainda não existentes no sistema HIGHSEC deverão ser observados o planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, observando integralmente a metodologia indicada, respondendo pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados à CEDAE ou terceiros, os prazos previstos para a realização do serviço com atendimento em prazo razoável;

6.5. Para os casos em que exista um incidente de segurança que exponha o sistema a uma vulnerabilidade elevada, como: a paralisação do sistema, a integridade dos dados, acessos indevidos etc. Deve-se ter uma indicação de tal fato e a solução após o atendimento deverá seguir os indicadores abaixo, após a liberação de acesso ao servidor por parte da CEDAE;

6.6 - Indicadores:

6.6.1 Para todos os casos, a tabela a seguir apresenta os prazos para manutenções e customizações segundo a complexidade e criticidade envolvidas. Nos casos omissos, os Gestores do Contrato sempre deverão ser consultados para aceite dos prazos a serem considerados:

Indicadores de Manutenção			
	ALTA	MÉDIA	BAIXA
Descrição	Para manutenções de alta complexidade que envolva a paralisação dos serviços ou mudanças significativas para os usuários.	Mudanças sobre a estrutura ou na interface que não causem paralisações ou mudanças de procedimentos.	Fácil resolução que não envolva mudanças significativas para a estrutura do sistema ou interface do sistema, ou processos estabelecidos.
Prioridades			
Resposta	02 horas	02 horas	02 horas
Reparo	a ser acordado	02 dias	03 dias
complexidade			
Resposta	02 horas	02 horas	02 horas
Reparo	05 dias	02 dias	01 dia
	não ultrapassando o item 6.2	não ultrapassando o item 6.2	não ultrapassando o item 6.2
Horários / Chamados	ilimitado	9 x 5 / ilimitado	9 x 5 / ilimitado

Indicadores de Customizações			
	ALTA	MÉDIA	BAIXA

Descrição	Para Customizações de alta complexidade que envolva a demandas legais ou judiciais dos serviços ou mudanças significativas para os usuários.	Mudanças sobre a estrutura ou na interface que não causem mudanças de procedimentos.	Fácil resolução que não envolva mudanças significativas para a estrutura do sistema ou interface do sistema, ou processos estabelecidos.
Resposta	15 dias	10 dias	5 dias
Solução	a ser acordado junto a CEDAE (não ultrapassando 4 meses)	a ser acordado junto a CEDAE (não ultrapassando 3 meses)	a ser acordado junto a CEDAE (não ultrapassando 2 mês)
desenvolvimento	200 horas durante a vigência do contrato		
Chamados			

6.6.2 A CONTRATADA assume o compromisso de manter disponíveis os serviços constantes deste documento, para a CEDAE, de acordo com o exposto no Quadro abaixo:

Horas de Cobertura dos Serviços			
Identificação do Serviço	Cobertura	Horas X Dia	Exceção
Serviço de suporte emergencial	09 horas (08:00-18:00)	09 x 5	Item 6.3.
Serviço de suporte remoto	09 horas (08:00-18:00)	09 x 5	Item 6.3.
Produção de Sistema	09 horas (08:00-18:00)	09 x 5	Item 6.3.
Help-Desk	09 horas (08:00-18:00)	09 x 5	Item 6.3.

6.6.3 Suporte técnico remoto: Consiste em esclarecimentos de dúvidas, ajustes em configurações do sistema, solução de erros, atualização de versões e outros semelhantes;

6.7 Suporte normal - 09x5:

6.7.1 Nove horas por dia; cinco dias por semana de suporte telefônico, e-mail, skype, whatsapp e help desk, durante o horário comercial;

6.7.2 Os contatos deverão ser indicados pela Contratada;

6.7.3 Este nível de suporte permite que a solução possa ocorrer sem prejuízo do trabalho, mediante o uso de ação contingencial;

6.7.4 A CONTRATADA se compromete a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.7.5 Do referido acompanhamento do serviço de suporte, a Comissão de Fiscalização deverá apontar as irregularidades encontradas e classificá-las, conforme tabela abaixo:

Indicadores - Classificação das irregularidades		
Tipo	Nível	
001	Levíssima	Não cumprimento de prazos, defeitos ou mal funcionamento operacional, de fácil resolução, que não envolvam mudanças significativas para a estrutura do sistema ou interface do sistema, ou processos estabelecidos

002	Leve	Não cumprimento de prazos, defeitos ou mal funcionamento operacional, de fácil resolução, que envolvam mudanças significativas para a estrutura do sistema ou interface do sistema, ou processos estabelecidos
003	Média	Não cumprimento de prazos, defeitos ou mal funcionamento operacional, de média resolução que envolvam Mudanças sobre a estrutura ou na interface que não causem paralisações ou mudanças de procedimentos.
004	Grave	Não cumprimento de prazos, defeitos ou mal funcionamento operacional de alta complexidade que envolvam manutenções sem a paralisação dos serviços ou mudanças significativas para os usuários
005	Gravíssima	Não cumprimento de prazos, defeitos ou mal funcionamento operacional de alta complexidade que envolvam manutenções com a paralisação dos serviços ou mudanças significativas para os usuários

6.8 - DO CONTROLE DE PONTO E ACESSO – SENHAS E PERFIS DE USUÁRIO:

6.5.1 O cadastro dos usuários, senhas e perfis deverá ser on-line.

6.5.2 **O perfil de cada usuário deverá definir:**

6.5.2.1 Usuários com níveis de acesso e privilégios diferenciados.

6.5.2.2 Para as consultas de frequência e aprovações dos eventos relativos às inconsistências, deverão existir alternativas que poderão ser selecionadas pelo usuário responsável por tais eventos (Seleção de filtros como mês e evento a ser aprovado) dependendo do nível de segurança estabelecido – HIGHSEC PONTOWEB e MANAGER WINDOWS.

6.9 - DO CONTROLE DE PONTO E ACESSO – APURAÇÃO DO PONTO:

6.9.1 A identificação e o cálculo de ocorrências do ponto deverão ser feitos de acordo com regras definidas e parametrizadas pelo usuário do sistema conforme perfil de cada funcionário. O sistema deverá executar as funções seguindo a determinação das legislações vigentes e acordos coletivos.

7 - DO CONTROLE DE PONTO E ACESSO – FACILIDADES:

7.1. O sistema deverá possuir, ao menos, as seguintes facilidades:

7.1.1 Parametrização e adequação conforme necessidade do usuário;

7.1.2 Ter recurso que permita configurar atividades automatizadas, como por exemplo: Importação/exportação de dados, cálculos, relatórios, e-mails etc.

7.1.3 Geração de relatórios de acesso, ponto e auditoria dentre outros.

7.2. DO CONTROLE DE PONTO E ACESSO – INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS:

7.2.1 O sistema deverá possuir integração, via software, com o sistema de folha de pagamento e cadastro da CEDAE possibilitando, também, a geração de arquivos para exportação. Até 20 (vinte) layouts em formato alfanuméricos poderão ser customizados visando esta integração;

7.2.2 Deverá ainda fornecer integração com os equipamentos de controle de ponto e acesso possibilitando a utilização de dispositivos físicos como Smartcard de aproximação criptografado para liberação de acesso.

7.3. INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA EMPRESA PROPONENTE:

7.3.1 Linguagem de programação utilizada;

7.3.2 Arquitetura utilizada;

7.3.3 Metodologia de desenvolvimento do conjunto de sistemas;

7.3.4 Metodologia de suporte e manutenção do sistema;

7.3.5 Metodologia de atualização de versões;

7.3.6 Formato do Help do sistema;

7.3.7 Disponibilizar manuais atualizados dos sistemas de biometria instalados na CEDAE;

7.3.8 Treinamento específico para a equipe técnica de administradores do sistema na Supervisão de Biometria, equipe de apoio e multiplicadores pré-definidos;

8 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
01	2113020011	MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO.	UN.	01
02	2111050005	CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DO CONTROLE DE PONTO E ACESSO	UN. Hh	01

Item (a) - Condições Gerais de Fornecimento:

QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	□ Suporte/Manutenção corretiva e adaptativa dos Sistemas HighSec Net, HighSec Manager, HighSec Ponto, HighSec ManagerWeb e HighSec PontoWeb por ACESSO REMOTO; □ Suporte 9x5; □ Atendimento por telefone, e-mail, Skype e WhatsApp ilimitado; □ Atendimento presencial até 100 (cem) horas anual, o excedente será custeado locomoção, hospedagem e alimentação por parte da contratante; □ Suporte assistido para instalação e/ou configuração dos sistemas HighSec; □ Suporte assistido para instalação e/ou configuração de pacotes de atualização dos sistemas HighSec; □ Suporte assistido para instalação e/ou configuração dos pacotes de drivers dos dispositivos de hardware (cadastradores/gravadores de biometria/cartão) compatíveis com os sistemas HighSec; □ Suporte para customização e manutenção das rotinas de integração entre sistemas (“SISJU” x HighSec) para importação automática dos dados de cadastros; □ Monitoração diário da execução das rotinas de integração entre sistemas (“SISJU” x HighSec) para importação automática dos dados de cadastros; □ Monitoração em tempo real, via software dedicado (HighSec Monitor), do consumo dos recursos de hardware do servidor de aplicação; □ Monitoração em tempo real, via software dedicado (HighSec Monitor), da disponibilidade e qualidade dos links de conexão do servidor de aplicação; □ Monitoração para manutenção e otimização do espaço utilizado para armazenamento dos dados relacionados aos sistemas HighSec; □ Monitoração para manutenção e otimização do desempenho das bases de dados utilizadas pelos sistemas HighSec; □ Suporte para a customização e manutenção dos relatórios e consultas específicas relacionadas ao controle de acesso e/ou controle de ponto; □ Suporte assistido para auxílio na emissão de relatórios e consultas específicas relacionadas ao controle de acesso e/ou controle de ponto; □ Acompanhamento e auxílio no envio de dados para os equipamentos compatíveis; □ Gerenciamento dos logs gerados pelos sistemas HighSec no servidor de aplicação; □ Atualização e disponibilização, em meio digital, dos manuais de utilização dos sistemas HighSec; □ Equipe disponibilizada (compartilhada): 1 analista de suporte e 1 analista de sistemas.	R$ 39.072,00
TOTAL (ANUAL)		R$ 468.864,00

Item: (b)

QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA
01	§ Manutenção Evolutiva; § Desenvolvimento ou adição de novas características (funcionais e não funcionais), alteração nas já existentes ou automação de processos a fim de atender mudanças nos requisitos dos sistemas HighSec, com no máximo 08 (oito) horas mensal sem custo para a contratante.	R$ 288,00

9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

9.1. O fundamento legal segue a orientação do artigo 30, I, da lei 13.303.

10 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

10.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1.1 Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;

10.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;

10.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;[1]

10.2.2 Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

11 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

11.1. A contratação será por Inexigibilidade de Licitação;

11.2. A contratação será realizada em único item.

11.3. - SERVIÇO:

11.3.1 De natureza contínua;

11.3.2 Sem mão de obra alocada;

11.3.3 Regime de execução empreitada por preço unitário.

11.4. - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.4.1 O prazo para o início de execução do serviço será a partir da ordem de início;

11.4.2 Prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a partir da data da Ordem de Início, que será emitida pela CEDAE, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

11.5. - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

11.5.1 - A Contratada prestará os serviços presentes neste termo de referência, nos equipamentos e servidores instalados na CEDAE, em sua sede – Av. Presidente Vargas, 2655 – Bairro Cidade Nova, Rio de janeiro – RJ, e demais unidades, de forma remota ou presencial em casos específicos, em horário a combinar conforme a demanda da contratante.

12 - GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Será exigido garantias contratuais conforme Regulamento Interno de Licitações e Contrato.

12.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

12.2.1 A Contratada se compromete a manter o mesmo nível de atendimento durante o período do contrato;

13- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será permitido subcontratação;

14 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

14.1 Não será permitido a participação de consórcio:

15 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - Relativamente ao valor do objeto de R$ 526.464,00 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), segue a respectiva

memória de cálculo, considerando que os entregáveis básicos mensais serão remunerados mensalmente, e os entregáveis sob demanda, somente por solicitação, aprovação e aceite da comissão de fiscalização:

Item	Descrição	VLR UN	DESC	Quant.	VLR Total
1	MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO.	39.072,00	UN	12	468.864,00
2	CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DO CONTROLE DE PONTO E ACESSO	288,00	HH	200	57.600,00
Valor Total da Contratação					**526.464,00**

15.2 O pagamento será efetuado por meio de Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, e quitação em um prazo de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, conforme cronograma físico-financeiro acostado nos autos.

15.3 Somente haverá desembolso referente ao item 2 do quadro acima quando expressamente precedida de solicitação da área demandante com concordância da Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato, conforme item 3.4.1 deste Termo de Referência.

15.4 – Reajuste: O reajuste se dará pelo índice IPCA.

15.5 - Segue o respectivo cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

2026	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
									43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	175.488,00
2027	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00					350.976,00
TOTAL													526.464,00

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Fornecer o sistema de forma ininterrupta durante todo o tempo de duração do contrato, ficando proibida a expiração do sistema, ou qualquer tipo de redução de funcionalidade;

16.2 Manter informado a CEDAE sobre as atualizações de versão, release ou revisão de todos os módulos da solução durante a vigência do contrato;

16.3 Atender dentro dos prazos fixados neste Termo de Referência, as ocorrências e problemas nos procedimentos técnicos realizados, após a notificação da CONTRATANTE;

16.4 Assegurar o sigilo de informações e documentos pertencentes à CONTRATANTE;

16.5 Atender ao acordo de níveis de serviço para suporte e manutenção do sistema;

16.6 Apresentar a qualquer tempo, documentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE relativo aos serviços prestados;

16.7 Manter a matriz de responsabilidades e comunicações entre CONTRATADA e a CONTRATANTE;

16.8 Garantir o atendimento as Legislações para os módulos especificados no objeto;

16.9 Emitir relatórios mensais visando comprovação dos serviços prestados e atendimento à regras estabelecidas em formato a ser definido pela CEDAE e a CONTRATADA;

16.10 Atender as demais condições estabelecidas no contrato;

16.11 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

16.12 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17 – AMOSTRA:

17.1 Não se aplica;

18- VISITA TÉCNICA

18.1 Não se aplica;

19 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

19.1 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, sobre procedimento, sistema de pontuação e nível de graduação, do qual dispõe o index 135083914.

20- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 A presente contratação será formalizada por instrumento contratual nos termos da legislação em vigor.

21 - CONDIÇÕES GERAIS:

21.1 As demandas atendidas pela CONTRATADA deverão ser homologadas pela CEDAE, sendo esta solicitada e homologada por meio de correio eletrônico.

21.2 Sempre que houver atualizações ou mudanças pelo sistema ou em algum módulo, esta deve ser também apresentada em documentação através de manuais e outros documentos no prazo máximo de 30 dias após a entrega definitiva da alteração.

21.3 O produto instalado deve ter garantia de atualização no período de seu suporte.

21.4 A CONTRATADA deve garantir o sigilo dos dados da CEDAE e disponibilizar os dados para migração em outro sistema, se necessário.

22- ASSINATURAS:

Alex Pettersen Guimarães da Silva
COORDENACAO DE CADASTRO E FREQUENCIA- GAP-12
CHEFE DE COORDENACAO
Matrícula n.° 0-012873-7



Delcio Teixeira Guedes
Assistente - DPR-16.3.1
ASSISTÊNCIA

[1] Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

Rio de Janeiro, 25 junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes**, **Assistente**, em 10/09/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140863085** e o código CRC **29BB6819**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008837/2025 SEI nº 140863085

HIGHSEC SISTEMAS

EXCELÊNCIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA

Proposta Comercial

Niterói, 23 de Junho de 2026.

À

CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos do RJ.

A/C Sr. Wendel Avelar

Ref.: Suporte/Manutenção Sistemas HighSec Net, Manager, Ponto, ManagerWeb e PontoWeb.

Conforme solicitação de V.Sa., segue abaixo proposta de suporte e manutenção dos sistemas HighSec.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Felipe de Alcantara Dias
Sócio Gerente

HighSec Sistemas
Rua Dr. Celestino, 122 / Sala 1.115 – Centro - Niterói – RJ – Tel.: +55 (21) 3629-4088 / 3888-8105
http://www.highsec.com.br - comercial@highsec.com.br

Condições Gerais de Fornecimento:

Valores:

Item: (a)

QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	▪ **Suporte/Manutenção corretiva e adaptativa dos Sistemas HighSec Net, HighSec Manager, HighSec Ponto, HighSec ManagerWeb e HighSec PontoWeb por ACESSO REMOTO;** ▪ **Suporte 9x5;** ▪ **Atendimento por telefone, e-mail, WhatsApp e presencial ilimitado;** ▪ **Suporte assistido para instalação e/ou configuração dos sistemas HighSec;** ▪ **Suporte assistido para instalação e/ou configuração de pacotes de atualização dos sistemas HighSec;** ▪ **Suporte assistido para instalação e/ou configuração dos pacotes de drivers dos dispositivos de hardware (cadastradores/gravadores de biometria/cartão) compatíveis com os sistemas HighSec;** ▪ **Suporte para customização e manutenção das rotinas de integração entre sistemas ("SISRHU" x HighSec) para importação automática dos dados de cadastros;** ▪ **Monitoração diário da execução das rotinas de integração entre sistemas ("SISRHU" x HighSec) para importação automática dos dados de cadastros;** ▪ **Na hipótese de futura substituição do SISRHU, a funcionalidade de integração deverá ser mantida.** ▪ **Monitoração em tempo real, via software dedicado (HighSec Monitor), do consumo dos recursos de hardware do servidor de aplicação;** ▪ **Monitoração em tempo real, via software dedicado (HighSec Monitor), da disponibilidade e qualidade dos links de conexão do servidor de aplicação;** ▪ **Monitoração para manutenção e otimização do espaço utilizado para armazenamento dos dados relacionados aos sistemas HighSec;** ▪ **Monitoração para manutenção e otimização do desempenho das bases de dados utilizadas pelos sistemas HighSec;** ▪ **Suporte para a customização e manutenção dos relatórios e consultas específicas relacionadas ao controle de acesso e/ou controle de ponto;** ▪ **Suporte assistido para auxílio na emissão de relatórios e consultas específicas relacionadas ao controle de acesso e/ou controle de ponto;** ▪ **Acompanhamento e auxílio no envio de dados para os equipamentos compatíveis;**	R$ 39.072,00

	▪ **Gerenciamento dos logs gerados pelos sistemas HighSec no servidor de aplicação;** ▪ **Atualização e disponibilização, em meio digital, dos manuais de utilização dos sistemas HighSec;** ▪ **Equipe disponibilizada (compartilhada): 1 analista de suporte e 1 analista de sistemas.**	

TOTAL (ANUAL)	**R$ 468.864,00**

Item: (b)

QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA
01	▪ **Manutenção Evolutiva;** ▪ **Desenvolvimento ou adição de novas características (funcionais e não funcionais), alteração nas já existentes ou automação de processos a fim de atender mudanças nos requisitos dos sistemas HighSec.** ▪ **São estimadas 296 horas para a customização, sendo 96 delas sem custo (8 HORAS MENSAIS).**	R$ 288,00

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Observação:

A) Valores corrigidos anualmente pelo IPCA com data base a data da apresentação da proposta.

B) Toda e qualquer alteração efetuada nas condições desta proposta, quando da emissão do pedido de compra, deverá ser de comum acordo entre as partes, através de e-mail, portanto, os acertos verbais somente serão considerados quando documentados;

C) Caso ocorram alterações nas especificações, projeto, orçamento e/ou pedidos originais, a HighSec Sistemas reserva-se o direito de complementar os valores iniciais bem como revisar o prazo contratual quando do encerramento do fornecimento, tendo por base seu histórico.

Os pedidos de compra deverão ser:

HighSec Sistemas de Informática Ltda.
CNPJ: 08.727.200/0001-52
Rua Dr. Celestino, 122 / SL 1.115 – Centro - Niterói - RJ - Brasil
CEP: 24.020-091
Tel. / Fax: +55 (21) 3629-4088 / 3628-0810

Pagamentos deverão ser através de deposito no banco:

ITAÚ
AG: [redacted]
CONTA: [redacted]

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria da Presidência

ANEXO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - HighSec Sistemas de Informática Ltda

REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES

ANO		MÊS												
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL 2026
2026	Contrato										43.872,00	43.872,00	43.872,00	131.616,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	131.616,00
ANO		MÊS												
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL 2021
2027	Contrato	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00				394.848,00
	TOTAL	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	43.872,00	0,00	0,00	0,00	394.848,00
TOTAL GERAL														526.464,00

RESUMO POR TERMO	
CONTRATO	526.464,00
TOTAL	**526.464,00**

RESUMO POR EXERCÍCIO	
2026	**131.616,00**
2027	**394.848,00**
TOTAL	**526.464,00**

Rio de Janeiro, 17 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes**, **Assistente**, em 17/09/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141809901** e o código CRC **6DDFA5E0**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria da Presidência

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO — CEDAE

Este documento define os critérios de qualidade, prazos de atendimento, classificação de irregularidades e as respectivas sanções financeiras aplicáveis ao contrato de prestação de serviços comuns e contínuos de instalação, atualização, suporte e manutenção do sistema de acesso e ponto (HighSec Manager, Ponto Web e Manager Web) no Data Center da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE.

1. Horário de Cobertura e Canais de Atendimento

O suporte técnico e a manutenção corretiva/adaptativa serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com os seguintes requisitos de disponibilidade:

· **Regime de Cobertura:** Modelo 09x5 (9 horas diárias, de segunda a sexta-feira), cobrindo integralmente o horário comercial das 08:00 às 18:00.

· **Canais de Acionamento:** Central de atendimento via Telefone, Correio Eletrônico (e-mail), Skype, WhatsApp e sistema informatizado de Help Desk.

· **Manutenções Programadas:** Intervenções para atualização de versões ou manutenções corretivas complexas que possam gerar indisponibilidade parcial deverão ser agendadas fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, sem custos adicionais para a CEDAE.

2. Matriz de Tempo de Resposta e Reparo (Manutenção)

Os chamados de suporte técnico serão classificados quanto à sua criticidade e impacto nas atividades da CEDAE, devendo observar estritamente os prazos máximos abaixo definidos:

Criticidade / Complexidade	Tempo de Resposta	Tempo de Reparo / Solução	Impacto Operacional Esperado
ALTA	Até 02 horas	A ser acordado (Máx. 5 dias úteis)	Paralisação parcial/total dos serviços ou alterações críticas para os usuários.
MÉDIA	Até 02 horas	Até 02 dias úteis	Mudanças de estrutura/interface sem paralisação imediata dos processos.
BAIXA	Até 02 horas	01 a 03 dias úteis	Demandas de fácil resolução, sem impacto na estrutura, interface ou rotinas diárias.

2.1 Prazos para Customizações (Demandas Legais e Judiciais)

Demandas decorrentes de alterações legislativas (MTE/CLT) ou ordens judiciais seguirão cronograma específico, limitado ao teto de 960 horas anuais previstas contratualmente:

· **Alta Complexidade:** Até 15 dias para diagnóstico/proposta de escopo; prazo de implementação final em até 4 meses.

· **Média Complexidade:** Até 10 dias para diagnóstico/proposta de escopo; prazo de implementação final em até 3 meses.

· **Baixa Complexidade:** Até 5 dias para diagnóstico/proposta de escopo; prazo de implementação final em até 2 meses.

3. Classificação de Irregularidades e Prazos de Defesa Prévia

Caso a Comissão de Fiscalização da CEDAE identifique desconformidades na execução contratual, emitirá uma notificação eletrônica por meio do sistema SEI-RJ. A CONTRATADA deverá apresentar defesa prévia ou justificativa aceitável nos seguintes prazos, contados do recebimento do aviso:

· **Tipo 001 - Levíssima:** Falhas cotidianas simples de resolução imediata. Prazo de justificativa: 48 horas.

· **Tipo 002 - Leve:** Pequenas falhas de execução que demandam ajustes pontuais estruturais. Prazo de justificativa: 24 horas.

· **Tipo 003 - Média:** Descumprimento de prazos ordinários ou alterações indesejadas de interface/estrutura. Prazo de justificativa: 12 horas.

· **Tipo 004 - Grave:** Falhas de alta complexidade em manutenções corretivas que não paralisem o sistema. Prazo de justificativa: 08 horas.

· **Tipo 005 - Gravíssima:** Falhas de alta complexidade que causem a paralisação parcial ou total das rotinas de ponto/acesso. Prazo de justificativa: 04 horas.

Nota de Agravamento Contratual: *A recusa injustificada no recebimento ou ciência das notificações importará na elevação automática da irregularidade para o nível imediatamente superior. Adicionalmente, caso ocorra a reincidência de uma mesma falta por mais de 6 vezes dentro do mesmo mês civil, esta será promovida ao patamar de gravidade subsequente.*

4. Tabela de Glosas e Descontos em Fatura Mensal

Os descontos serão aplicados de forma direta na fatura mensal do serviço avaliado (valor de referência estimado em R$ 39.072,00 por parcela mensal), escalonados progressivamente de acordo com a reincidência e o volume acumulado de ocorrências registradas no mês:

Graduação	1ª Ocorrência	2 a 4 Ocorrências	5 a 7 Ocorrências	8 a 10 Ocorrências	> 10 Ocorrências
Levíssima	Advertência	0,5% de desc.	1,0% de desc.	1,5% de desc.	Nível Superior
Leve	Advertência	1,5% de desc.	2,0% de desc.	2,5% de desc.	3,0% de desc.
Média	Advertência	3,5% de desc.	4,0% de desc.	4,5 % de desc.	5,0% de desc.
Grave	Advertência	6,0% de desc.	Penalidades Legais / Processo Sancionatório - -		

Gravíssima	Advertência	10,0% de desc.	Retenção de Pagamento / Rescisão Contratual - -

5. Fluxo de Avaliação e Atesto

· **Relatório de Desempenho:** Até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para emissão da fatura, a Comissão de Fiscalização encaminhará à Contratada o Relatório Mensal de Avaliação do ANS contendo os apontamentos de irregularidades.

· **Faturamento:** A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal obrigatoriamente computando as glosas e descontos definidos pela fiscalização.

· **Liquidação:** O pagamento correspondente a 1/12 avos do valor global anual somente será liquidado após o atestado formal de conformidade física e financeira assinado pelos fiscais e gerentes do contrato no sistema SEI-RJ.

Rio de Janeiro, 25 junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes**, **Assistente**, em 29/07/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135083914** e o código CRC **60098C93**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008837/2025 SEI nº 135083914

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-E-14/001.011653/2016.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078720/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078209/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078219/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078609/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/086142/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/088640/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/080868/202.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 13/10/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães e Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078709/2026.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Id: 2771742

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 16.10.2026

PROCESSO SEI-320001/002942/2026 - CONCEDO 06 (seis) meses de licença prêmio ao servidor PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA ROSA, Auditor do Estado, ID nº 50781979, referente ao período aquisitivo de: 12/11/2015 a 09/11/2020 e 10/11/2020 a 08/11/2025.

Id: 2771726

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1599 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº SEI-260001/000558/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/003128/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.
Art. 2º - Designar a 5ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2771548

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 25/09/2026

APLICA a penalidade de SUSPENSÃO de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor **DIOSNES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Encarregado, Identidade Funcional nº 36994324, Vínculo 1, por transgressão ao art. art. 39, incisos V, VI e VII, na forma dos arts. 47 e 50, inciso I e § 1º, ambos do Decreto-Lei N.º 220/1975, regulamentado pelo Decreto 2.479/79. Processo nº SEI-320001/000156/2025.

Id: 2771544

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 08/10/2026

APLICA a penalidade de SUSPENSÃO por 50 (cinquenta) dias ao servidor **ALEXANDRE DE ALMEIDA CORTEZ**, Id. Funcional nº 5125729-7, então ocupante do cargo de Chefe de Serviço de Posto de Vistoria, por transgressão ao disposto no art. 39, incisos VII e X, c/c o art. 50, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 220/1975, e no art. 3º, alíneas "a" e "j", do Decreto Estadual nº 43.583/2012. Processo nº SEI-320001/001334/2026.

Id: 2771550

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 13/10/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/001747/2025 - DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade atribuída ao servidor ALEXANDRE VERAS BATISTA ALVARES, Id. Funcional nº 50208004, Inspetor de Alunos, Matrícula nº 3051755-1, Vínculo 1, com fundamento no art. 52, §2º, do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2771552

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 14/10/2026

APLICA a penalidade de SUSPENSÃO por 4 (quatro) dias à servidora **TERESA CRISTINA DO NASCIMENTO VIEIRA,** Identificação Funcional nº 43261256, Professora Docente I, Matrícula nº 9413485, por transgressão art. 39, inciso VII, c/c arts. 46, III, e 50, I, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 2479/1979. Processo nº SEI-320001/001514/2024.

Id: 2771553

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 14/10/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/001514/2024 - DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade atribuída à servidora Simone Ferreira Gonçalves, Merendeira, matrícula nº 00-5012552-5, Identidade funcional nº 36047317, diante da ausência de caracterização de acumulação ilícita de cargos públicos e da dúvida razoável quanto à efetiva sobreposição de horários.

Id: 2771554

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

***AVISO**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, instituída pela Resolução nº 198, de 31 de julho de 2026, vem informar que:

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 3002766-62.2026.8.19.0000 pela 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, determinando a reavaliação motivada dos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da Salt Tecnologia Ltda.

Considerando as manifestações da Subcomissão Técnica e da Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil no processo SEI-150001/006630/2026.

O Secretário de Estado da Casa Civil DECIDIU pela habilitação da licitante Salt Tecnologia Ltda, no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2025, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, determinando abertura e análise do envelope "B" - PROPOSTA TÉCNICA da licitante, observados os mesmos critérios, parâmetros e procedimentos aplicados aos demais licitantes.

DETERMINOU ainda, em homenagem ao princípio da isonomia, o refazimento da Prova de Conceito por todos os licitantes, franqueando a possibilidade de acesso pelos interessados das gravações da etapa efetuadas pela Administração.

O fundamento da decisão encontra-se disponível no processo administrativo SEI-150001/006630/2026.

Ficam os licitantes FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A e ECONSIG TECNOLOGIA LTDA (nova denominação social de "SALT TECNOLOGIA LTDA"), intimados nesta data, para a sessão pública de abertura do envelope "B" - PROPOSTA TÉCNICA da licitante ECONSIG TECNOLOGIA LTDA (nova denominação social de "SALT TECNOLOGIA LTDA"), sobrestados no âmbito desta Comissão de Contratação, que será realizada no dia **27** de outubro de 2026 às 11:00h no Auditório da Secretaria de Estado da Casa Civil, situado a Rua Pinheiro Machado - s/nº Prédio Anexo ao Palácio Guanabara - Térreo - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 19/10/2026.

Id: 2771807

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 12/2026.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa MINDWORKS INFORMATICA LTDA.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o serviço de licenças de software de antivírus Apex One com prestação de suporte técnico, conforme disposto no Termo de Referência.
VALOR: R$ 47.002,19 (quarenta e sete mil e dois reais e dezenove centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.037
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150012/000726/2026

Id: 2771624

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 066/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HIGHSEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO DE INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO E PONTO (HIGHSEC MANAGER, PONTO WEB E MANAGER WEB, INSTALADO NO DATA CENTER DA CEDAE, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2.655, CIDADE NOVA RIO DE JANEIRO - RJ".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 526.464,00 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008837/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 045/2026 - DPR).

Id: 2771829

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 097/2026 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TIM S/A**.**
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ATRAVÉS DE TELEFONIA CELULAR, EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OU SEJA, ATRAVÉS DE LINHAS CELULARES COM CÓDIGOS NACIONAIS (CN/DDD) 21, 22 E 24, POR EMPRESA AUTORIZADA, JUNTO À ANATEL, PARA SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, COM REDE PRÓPRIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R$ 113.924,50 (cento e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005385/2025 (Pregão CEDAE nº 0044/2026).

Id: 2771830

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 às 03:51:23 -0200.